

**Casos práticos****30.07.2024****I**

Luísa Santos, advogada, foi nomeada oficiosamente, no âmbito do apoio judiciário por insuficiência económica, para patrocinar Miguel Castro em acção de honorários proposta contra si pelo advogado Carlos Antunes.

Carlos Antunes havia patrocinado Miguel Castro numa execução para cobrança de um crédito no valor de 20.000 euros, e havia com ele acordado, ao aceitar o patrocínio, a fixação dos seus honorários em valor correspondente a 10% do montante da execução. Miguel Castro, no entanto, acabou por nada lhe pagar, alegando não ter sido recuperada a totalidade da quantia exequenda.

Na acção de honorários, Carlos Antunes pretendeu cobrar a quantia de 2.000 euros que considerava ser-lhe devida.

Luísa Santos concordou com a posição de Miguel Castro e aceitou contestar a acção, mediante o pagamento de uma provisão de honorários de 500 euros.

**II**

Em Março de 2017, João Bastos solicitou a Filipa Lopes, advogada e sócia de uma sociedade de advogados, que o patrocinasse numa acção a instaurar contra um determinado município, para impugnação de um acto administrativo de indeferimento. Filipa Lopes anuiu à pretensão e acertou com João Bastos que, em caso de procedência da acção e a título de honorários, este transmitiria à referida sociedade a plena propriedade de uma fracção adequada à instalação da respectiva sede, que fazia parte de um imóvel que tinha acabado de construir.

**III**

O advogado João Francisco tem no seu escritório um programa informático que lhe permite ir lançando as tarefas que realiza, discriminando em pormenor as actividades desenvolvidas. É com base nesse histórico que João Francisco calcula depois os honorários que debita ao cliente.

Foi através desse programa que, finda a sua actividade, João Francisco apresentou a nota de honorários pelos serviços prestados à SuperSoftware, Lda. Nessa nota constava a discriminação das tarefas realizadas, as respectivas datas e o valor final, de 12.500 euros.

Não obstante várias tentativas junto da SuperSoftware, Lda, para pagamento do valor pendente, o certo é que, ainda hoje permanece em dívida a referida importância.

Esgotadas as vias extra-judiciais, João Francisco avançou com uma injunção para a cobrança da referida quantia. A SuperSoftware, Lda, veio opor-se. O tribunal admitiu a oposição e notificou João Francisco para juntar aos autos a correspondente nota de honorários, o que este fez prontamente.